



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 22/09/11

RELATOR: AUDITOR HAMILTON COELHO

PROCESSO Nº 14446 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR HAMILTON COELHO:

PROCESSO N.º: 14.446

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO

**RESPONSÁVEIS: JOÃO DIOGO SOBRINHO (Presidente da Câmara)
e demais Vereadores à época**

EXERCÍCIO: 1994

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Sr. João Diogo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Barroso, exercício de 1994, julgada irregular, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n.º 102/08, em razão do recebimento a maior pelos agentes políticos, em desacordo com as normas legais vigentes.

Por ocasião do julgamento, determinou-se ao Presidente e aos demais vereadores a devolução aos cofres públicos das quantias de R\$ 3.791,66 e de R\$ 2.723,48, respectivamente, referentes a verba de representação e subsídio, recebidos a mais, devidamente corrigidos, de acordo com a Súmula TC-69, conforme acórdão de fls. 194/195.

Manuseando os autos, verifiquei que o responsável e os demais edis foram intimados da decisão, fls. 223/237, e foi concedida vista ao Ministério Público de Contas.



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

O *Parquet*, por sua vez, oficiou à atual Prefeita, Sr.^a Eika Oka de Melo, para adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes, tendo a Chefe do Executivo Municipal protocolizado a documentação acostada às fls. 288/308, comprovando que foram ajuizadas as ações em face dos agentes políticos responsáveis pela restituição de valores aos cofres públicos.

Assim, o Órgão Ministerial de Contas informou, fl. 310, que todas as medidas cabíveis foram tomadas em seu âmbito.

Ante o exposto, exauridas as providências pertinentes à espécie, com fundamento no comando do inciso I do art. 176 do Regimento Interno, manifesto-me, em proposta de voto, pelo arquivamento deste feito, sem quitação dos débitos, aos quais permanecem obrigados os responsáveis até o efetivo pagamento. Ressalto, por oportuno, que deverá ser observado o previsto no inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Antes, porém, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins do disposto no § 1º do art. 177, regimental.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto pela prescrição.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

**ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR,
VENCIDO O CONSELHEIRO MAURI TORRES.**